



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Licença de Instalação

Nº. 0292/2013

O Secretário de Estado de Meio Ambiente (SEMA) no uso das atribuições conferidas pelo decreto de nomeação nº. 3.108 de 10 de junho de 2011, expede a presente **Licença de Instalação**, que autoriza a:

EMPRESA: FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.	
C.N.P.J: 12.489.315/0002-04	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.038.042-1
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS Nº. 150, BAIRRO: CENTRO	
MUNICÍPIO: FERREIRA GOMES	ESTADO: AMAPÁ

A executar as **Obras de Terraplanagem, Construção de Obras de Arte e Pavimentação Asfáltica da Rodovia Paredão**, relacionados à construção do Trecho 04 (variante - km 0 a km 1,79) e elevação da pista de rolagem dos Trechos 05 (km 3,78 a km 4,34), Trecho 06 (km 4,62 a km 5,16) e Trecho 07 (km 5,38 a km 6,08), no município de **Ferreira Gomes, Estado do Amapá**, estando em conformidade com a Lei Complementar N.º 0070/2012 que alterou o Capítulo IV, Artigo 12, Item II da Lei Complementar nº 0005/94 – que instituiu o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá e Anexo I do Decreto N.º 3.009/98 e as resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 02 anos, a contar desta data, conforme Processo Nº. 32000.1047/2008 observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritos são partes integrantes da mesma.

Macapá, *10* de *MAIO* de 2013.

Grayton Tavares Toledo
Secretário Estadual do Meio Ambiente
Decreto nº 3108/11

Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente/IMAP
Decreto nº 006/2011



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº. 0292/2013

1 – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - O recebimento da presente Licença de Instalação (L.I.) deverá ser publicado no Diário Oficial do estado e em Jornal de grande circulação, conforme preconiza a Instrução Normativa Nº 002/99 da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA. **Prazo:** 30 dias, a contar do recebimento da licença.

1.2 - O empreendedor deverá requerer em 2015 a renovação da presente licença no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração da mesma.

1.3 - Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência de IMAP.

1.4 - A empresa deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMAP, bem como mantê-la atualizada a cada renovação da licença.

1.5 – 1.5 - O empreendedor deverá requerer a “Taxa Anual de Renovação de Licenciamento” conforme o §1º, do art. 1º, da Lei Complementar 070/2012.

2 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O responsável deverá:

2.1 - Iniciar as obras de Instalação somente quando possuir anuência do Órgão responsável pela administração da rodovia, devendo apresentá-la no prazo de até 30 (trinta) dias após sua emissão;

2.2 - Atender o disposto na Portaria nº. 0441/2009-DNPM;

2.3 - Apresentar relatório discriminando o volume e o tipo de material utilizado durante a execução dos serviços de terraplanagem, construção de obras de arte e pavimentação dos trechos licenciados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades.

OBS.: Exercer atividade licenciada em desacordo com as condições fixadas na licença constitui-se infração ambiental de natureza grave, passível das sanções previstas no Decreto Estadual 3009/98.

O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença de Instalação (L.I.) em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

3 – DOCUMENTOS ANEXOS

Todos os documentos do **Processo Nº. 32000.1047/2008** estão incluídos como anexos desta licença e encontram-se arquivados neste IMAP/AP.